



PROCESSO N.º : 194.726-5/2024

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA : CLAUDIA FREIESLEBEN
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e da legalidade da planilha de proventos proporcionais, sem direito a paridade, que se refere à concessão da **aposentadoria por invalidez** à **Sra. CLAUDIA FREIESLEBEN**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 808.583.681-53, servidora efetiva no cargo de Assistente Social, Classe “B”, Nível “3”, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município Paranaíta/MT, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 113 da Lei Municipal de n.º 281/2002, art. 12, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 2/2005, com redação determinada pela Lei Complementar n.º 10/2009.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta/MT (**PREVIPAR**), fundamentado no Parecer Jurídico n.º **113/2024**¹, posicionou-se pelo deferimento da **aposentadoria por invalidez**, com proventos proporcionais, motivo pela qual foi editada a Portaria n.º 16/2024².

Após a instrução dos autos, a 4^a Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar ³, detectou ausência de assinatura da beneficiária na Declaração de Acúmulo Ilegal de Cargo Público, e sugeriu a citação da Gestora para encaminhar o documento.

Devidamente citada⁴, a Gestora Executiva do Fundo encaminhou defesa e documentos pertinentes ao saneamento da irregularidade⁵.

¹ Doc. 5559240/2024 - p.34-37.

² Doc. 559240/2024- p.12.

³ Doc. 573726/2025.

⁴ Doc. 573963/2025.

⁵ Docs. 582360/2025 e 582394/2025.





Da análise da documentação, a 4^a Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa⁶, considerou sanada a irregularidade com o encaminhamento da Declaração de Não Acúmulo Ilegal de Cargo Público, devidamente assinada pela beneficiária. Ao final, manifestou-se pelo registro da Portaria n.º 16/2024 e pela legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n.º 947/2025⁷, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 16/2024, e pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 4 de abril de 2025.

*(assinatura digital)*⁸
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁶ Doc. 587129/2025.

⁷ Doc. 587761/2025.

⁸ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

